



IFRS[®]
Sustainability

Junho de 2023

IFRS S2

IFRS[®] - Norma de Divulgação de Sustentabilidade

Divulgações relacionadas com o clima



IFRS S2

Divulgações relacionadas com o Clima

A Norma IFRS S2 *Divulgações relacionadas com o Clima* em conjunto com os documentos que a acompanham, são emitidos pelo International Sustainability Standards Board (ISSB).

Isenção de responsabilidade: Em conformidade com a lei aplicável, o ISSB e a Fundação IFRS (a Fundação) renunciam expressamente a qualquer responsabilidade decorrente desta publicação ou de qualquer tradução da mesma, seja por contrato, ato ilícito ou de qualquer outra forma relativamente a qualquer pessoa a respeito de quaisquer reclamações ou perdas de qualquer natureza, incluindo perdas diretas, indiretas, incidentais ou consequenciais, danos punitivos, penalidades ou custas.

As informações contidas nesta publicação não constituem aconselhamento e não devem substituir os serviços de um profissional devidamente qualificado.

© IFRS Foundation 2023

Os direitos de reprodução e de utilização estão estritamente limitados ao uso pessoal não comercial, como a divulgação corporativa.

Qualquer outro uso, como por exemplo, sem limitação, o uso em software de reporte, análise de investimentos, serviços de dados e de desenvolvimento de produtos não é permitido sem autorização por escrito. Para mais informações, entre em contacto com a Fundação em sustainability_licensing@ifrs.org.

Todos os direitos reservados.



A Fundação tem marcas registadas em todo o mundo (Marcas), incluindo as marcas 'IAS®', 'IASB®', o logo IASB®, 'IFRIC®', 'IFRS®', o logo IFRS®, 'IFRS for SMEs®', o logo IFRS for SMEs®, 'International Accounting Standards®', 'International Financial Reporting Standards®', the 'Hexagon Device', 'NIIF®', 'SIC®' and SASB®. Mais informações sobre as Marcas da Fundação estão disponíveis na Fundação mediante pedido.

A Fundação é uma organização sem fins lucrativos (*not-for-profit corporation*) em conformidade com a Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, EUA, e opera em Inglaterra e no País de Gales como uma empresa estrangeira (número da empresa: FC023235) com sede em Columbus Building, 7 Westferry Circus, Canary Wharf, Londres, E14 4HD.

Índice

a partir do parágrafo

IFRS - NORMA DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE S2 - DIVULGAÇÕES RELACIONADAS COM O CLIMA

OBJETIVO	1
ÂMBITO	3
CONTEÚDO PRINCIPAL	5
Governança	5
Estratégia	8
Gestão de riscos	24
Métricas e metas	27
APÊNDICES	
A Termos definidos	
B Guia de aplicação	
C Data de produção de efeitos e transição	
APROVAÇÃO PELO ISSB DA IFRS S2 EMITIDA EM JUNHO DE 2023	

**PARA OS GUIAS ASSOCIADOS INDICADOS NA LISTA A SEGUIR,
CONSULTAR A PARTE B DA PRESENTE EDIÇÃO**

**GUIA ILUSTRATIVO
EXEMPLOS ILUSTRATIVOS
ORIENTAÇÕES SETORIAIS SOBRE A APLICAÇÃO DA IFRS S2**

**PARA A BASE DAS CONCLUSÕES,
CONSULTAR A PARTE C DA PRESENTE EDIÇÃO**

BASE PARA AS CONCLUSÕES

A Norma IFRS S2 - *Divulgações relacionadas com o Clima*, é apresentada nos parágrafos 1 a 37 e nos apêndices A a C. Todos os parágrafos têm a mesma autoridade. Os parágrafos a **negrito** estabelecem os princípios fundamentais. Os termos definidos no Apêndice A estão em *itálico* na primeira vez em que aparecem na Norma. As definições de outros termos são dadas em outras Normas de Divulgação de Sustentabilidade das IFRS (IFRS Sustainability Disclosure Standards). A Norma deve ser lida no contexto do seu objetivo, da sua Base para Conclusões e da IFRS S1 *Requisitos Gerais para a Divulgação de Informações Financeiras relacionadas com a Sustentabilidade*.

Norma IFRS S2 - *Divulgações relacionadas com o clima*

Objetivo

- 1 **O objetivo da Norma IFRS S2 *Divulgações relacionadas com o Clima* é exigir que uma entidade divulgue informações sobre os seus *riscos e oportunidades relacionados com o clima* que sejam úteis aos *utilizadores primários dos relatórios financeiros de finalidade geral* na tomada de decisões relacionadas com o fornecimento de recursos à entidade.¹**
- 2 Esta Norma exige que uma entidade divulgue informações sobre riscos e oportunidades relacionados com o clima que razoavelmente seja expectável que possam afetar os fluxos de caixa da entidade, o seu acesso ao financiamento ou o respetivo custo de capital a curto, médio ou longo prazo. Para efeitos desta Norma, estes riscos e oportunidades são referidos coletivamente como “riscos e oportunidades relacionados com o clima que razoavelmente seja expectável que possam afetar as perspetivas da entidade”.

Âmbito

- 3 **Esta Norma aplica-se a:**
 - (a) **Riscos relacionados com o clima a que a entidade está exposta, que podem ser:**
 - (i) *Riscos físicos relacionados com o clima; e*
 - (ii) *Riscos de transição relacionados com o clima; e ainda*
 - (b) **Oportunidades relacionadas com o clima disponíveis para a entidade.**
- 4 **Os riscos e oportunidades relacionados com o clima que não seja razoável esperar que possam afetar as perspetivas de uma entidade estão fora do âmbito desta Norma.**

Conteúdo principal

Governança

- 5 **O objetivo das divulgações financeiras relacionadas com o clima e a governança é permitir que os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral entendam os processos, controlos e os procedimentos de governança que uma entidade usa para monitorizar, gerir e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados com o clima.**

¹ Ao longo desta Norma, os termos “utilizadores primários” e “utilizadores” são utilizados indistintamente, com o mesmo significado.

- 6 Para alcançar este objetivo, uma entidade deve divulgar informações sobre:
- (a) O(s) órgão(s) de governança (que podem incluir um conselho, comitê ou organismo equivalente encarregado da governança) ou indivíduo ou indivíduos responsáveis pela supervisão dos riscos e oportunidades relacionados com o clima. Mais especificamente, a entidade deve identificar esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s) e divulgar informações sobre:
 - (i) A forma como as responsabilidades pelos riscos e oportunidades relacionados com o clima se refletem nos termos de referência, mandatos, descrições de funções e outras políticas relacionadas aplicáveis a esse(s) órgão(s) ou indivíduo(s);
 - (ii) A forma como o(s) órgão(s) ou o(s) indivíduo(s) determina(m) se estão disponíveis ou serão desenvolvidas as capacidades e competências adequadas para supervisionar as estratégias concebidas para responder aos riscos e oportunidades relacionados com o clima;
 - (iii) Como e com que frequência o(s) órgão(s) ou o(s) indivíduo(s) é(são) informado(s) sobre os riscos e oportunidades relacionados com o clima;
 - (iv) A forma como o(s) órgão(s) ou o(s) indivíduo(s) tem(têm) em conta os riscos e oportunidades relacionados com o clima ao supervisionar a estratégia da entidade, as suas decisões sobre transações importantes e os seus processos de gestão de riscos e de políticas relacionadas, incluindo se o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) considerou(consideraram) os compromissos associados a esses riscos e oportunidades; e
 - (v) A forma como o(s) organismo(s) ou o(s) indivíduo(s) supervisiona(m) a definição de metas relativas aos riscos e oportunidades relacionados com o clima e monitoriza(m) os progressos na consecução dessas metas (ver parágrafos 33 a 36), incluindo se e de que forma as métricas de desempenho relacionadas estão incluídas nas políticas de remuneração (ver parágrafo 29(g)).
 - (b) O papel de gestão nos processos, controlos e procedimentos de governança utilizados para monitorizar, gerir e supervisionar os riscos e oportunidades relacionados com o clima, incluindo informações sobre:
 - (i) Se a função é delegada num cargo de um nível de gestão específico ou num comitê e de que forma a supervisão é exercida sobre esse cargo ou comitê; e
 - (ii) Se a gestão utiliza controlos e procedimentos para apoiar a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados com o clima e, se for o caso, de que forma esses controlos e procedimentos são integrados com outras funções internas.
- 7 Ao preparar divulgações para cumprir os requisitos do parágrafo 6, uma entidade deve evitar duplicações desnecessárias em conformidade com a IFRS S1 *Requisitos Gerais para a Divulgação de Informação Financeira relacionada com a Sustentabilidade* (IFRS S1) (ver parágrafo B42(b) da IFRS S1). Por exemplo, embora uma entidade deva fornecer as informações exigidas pelo parágrafo 6, se a supervisão dos riscos e

oportunidades relacionados com a sustentabilidade for gerida numa base integrada, a entidade evitará duplicações fornecendo divulgações de informações integradas em matéria de governança em vez de divulgações separadas para cada risco e oportunidade relacionados com a sustentabilidade.

Estratégia

- 8 **O objetivo das divulgações financeiras relacionadas com o clima sobre a estratégia é permitir que os utilizadores dos *relatórios financeiros de finalidade geral* entendam a estratégia de uma entidade para gerir os riscos e oportunidades relacionados com o clima.**
- 9 Especificamente, uma entidade deve divulgar informações que permitam que os utilizadores dos relatórios financeiros de finalidade geral compreendam:
- (a) Os riscos e oportunidades relacionados com o clima que razoavelmente seja expectável que possam afetar as perspetivas da entidade (ver parágrafos 10 a 12);
 - (b) Os efeitos atuais e antecipados desses riscos e oportunidades relacionados com o clima no *modelo de negócio* e na *cadeia de valor* da entidade (ver parágrafo 13);
 - (c) Os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados com o clima na estratégia e na tomada de decisão da entidade incluindo informação sobre o seu *plano de transição relacionado com o clima* (ver parágrafo 14);
 - (d) Os efeitos desses riscos e oportunidades relacionados com o clima sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade para o período de reporte, e os seus efeitos antecipados na situação financeira, no desempenho financeiro e nos fluxos de caixa a curto, médio e longo prazo, tendo em conta a forma como esses riscos e oportunidades relacionados com o clima foram integrados no planeamento financeiro da entidade (ver parágrafos 15 a 21);
 - e
 - (e) A *resiliência climática* da estratégia da entidade e do seu modelo de negócio às alterações, desenvolvimentos e incertezas relacionados com o clima, tendo em consideração os riscos e oportunidades relacionados com o clima identificados pela entidade (ver parágrafo 22).

Riscos e oportunidades relacionados com o clima

- 10 Uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utilizadores dos relatórios financeiros de finalidade geral compreender os riscos e as oportunidades relacionados com o clima que razoavelmente seja expectável que possam afetar as perspetivas da entidade. Mais especificamente, a entidade deve:
- (a) Descrever os riscos e oportunidades relacionados com o clima que razoavelmente seja expectável que possam afetar as perspetivas da entidade;
 - (b) Explicar, para cada risco relacionado com o clima que a entidade identificou, se considera o risco como um risco físico relacionado com o clima ou um risco de transição relacionado com o clima;

- (c) Especificar, para cada risco e oportunidade relacionados com o clima que a entidade identificou, em que horizonte temporal - curto, médio ou longo prazo - se pode razoavelmente esperar que ocorram os efeitos de cada risco e oportunidade relacionados com o clima; e
 - (d) Explicar de que forma a entidade define “curto prazo”, “médio prazo” e “longo prazo”, e de que forma estas definições estão ligadas aos horizontes de planeamento utilizados pela entidade para a tomada de decisões estratégicas.
- 11 Ao identificar os riscos e oportunidades relacionados com o clima que razoavelmente seja expectável que possam afetar as perspetivas de uma entidade, a entidade deve utilizar todas as informações razoáveis e justificáveis de que a entidade disponha à data de reporte, sem custos ou esforços indevidos, incluindo informações sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições futuras.
- 12 Ao identificar os riscos e oportunidades relacionados com o clima que razoavelmente seja expectável que possam afetar as perspetivas de uma entidade, a entidade deve ter em conta e considerar a aplicabilidade dos *tópicos de divulgação* setoriais definidos nas *Orientações Setoriais sobre a Implementação da IFRS S2*.

Modelo de negócio e cadeia de valor

- 13 Uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utilizadores dos relatórios financeiros de finalidade geral compreender os efeitos atuais e antecipados dos riscos e oportunidades relacionados com o clima no modelo de negócio e na cadeia de valor da entidade. Especificamente, a entidade deve divulgar:
- (a) Uma descrição dos efeitos atuais e antecipados dos riscos e oportunidades relacionados com o clima no modelo de negócio e na cadeia de valor da entidade; e
 - (b) Uma descrição de onde estão concentrados os riscos e oportunidades relacionados com o clima no modelo de negócio e na cadeia de valor da entidade (por exemplo, zonas geográficas, instalações e tipos de ativos).

Estratégia e tomada de decisão

- 14 Uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utilizadores dos relatórios financeiros de finalidade geral compreender os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados com o clima na sua estratégia e tomada de decisão. Especificamente, a entidade deve divulgar:
- (a) Informação sobre como a entidade respondeu e planeia responder aos riscos e oportunidades relacionados com o clima na sua estratégia e tomada de decisão, incluindo como a entidade planeia alcançar quaisquer metas que definiu relacionadas com o clima e quaisquer metas que seja obrigada a cumprir por lei ou regulamento. Especificamente, a entidade deve divulgar informações sobre:
 - (i) Alterações atuais e previstas no modelo de negócio da entidade incluindo a sua afetação de recursos para fazer face a riscos e oportunidades relacionados com o clima (por exemplo, estas alterações podem incluir

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

- planos para gerir ou desativar operações com utilização intensiva de carbono, energia ou água; afetações de recursos resultantes de alterações da procura ou da cadeia de abastecimento; afetações de recursos decorrentes do desenvolvimento do negócio através de despesas de capital ou despesas adicionais em investigação e desenvolvimento; e aquisições ou desinvestimentos);
- (ii) Esforços diretos atuais e previstos de mitigação e adaptação (por exemplo, através de alterações nos processos de produção ou equipamentos, deslocalização de instalações, ajustamentos da mão-de-obra e alterações nas especificações dos produtos);
 - (iii) Esforços indiretos atuais e previstos de mitigação e adaptação (por exemplo, através do trabalho com os clientes e cadeias de abastecimento);
 - (iv) Qualquer plano de transição relacionado com o clima que a entidade disponha, incluindo informações sobre os principais pressupostos utilizados no desenvolvimento do seu plano de transição e as dependências em que se baseia o plano de transição da entidade; e
 - (v) A forma como a entidade planeia atingir quaisquer metas relacionadas com o clima, incluindo metas de emissões de gases com efeito de estufa, descritos em conformidade com os parágrafos 33 a 36.
- (b) Informações sobre a forma como a entidade está a reformular e a planear os fornecimentos, relativamente às atividades divulgadas de acordo com o parágrafo 14(a).
- (c) Informações quantitativas e qualitativas sobre o progresso dos planos divulgados em períodos de reporte anteriores em conformidade com o parágrafo 14(a).

Situação financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa

- 15 Uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utilizadores dos relatórios financeiros de finalidade geral compreender:
- (a) Os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados com o clima na situação financeira, no desempenho financeiro e nos fluxos de caixa da entidade no período de reporte (efeitos financeiros atuais); e
 - (b) Os efeitos antecipados dos riscos e oportunidades relacionados com o clima sobre a situação financeira, desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade a curto, médio e longo prazo, tendo em consideração a forma como os riscos e oportunidades relacionados com o clima são incluídos no planeamento financeiro da entidade (efeitos financeiros antecipados).
- 16 Especificamente, uma entidade deve divulgar informações quantitativas e qualitativas sobre:
- (a) De que forma os riscos e oportunidades relacionados com o clima afetaram a sua situação financeira, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa no período de reporte;

- (b) Os riscos e oportunidades relacionados com o clima identificados no parágrafo 16(a) para os quais existe um risco significativo de um ajuste material dentro do próximo período de reporte anual, dos valores escriturados de ativos e passivos divulgados nas demonstrações financeiras relacionadas;
 - (c) A forma como a entidade espera que a sua situação financeira mude a curto, médio e longo prazo, tendo em conta a sua estratégia de gestão dos riscos e oportunidades relacionados com o clima, tendo em consideração o seguinte:
 - (i) Os seus planos de investimento e alienação (por exemplo, planos para despesas de capital, grandes aquisições e alienações, parcerias, transformação de negócios, inovação, novas áreas de negócio e reformas de ativos), incluindo planos com os quais a entidade não está comprometida contratualmente; e
 - (ii) As suas fontes de financiamento planeadas para a implementação da sua estratégia; e
 - (d) A forma como a entidade espera que o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa se alterem a curto, médio e longo prazo, tendo em conta a sua estratégia de gestão dos riscos e oportunidades relacionados com o clima (por exemplo, aumento das receitas de produtos e serviços alinhados com uma economia de baixo carbono; custos decorrentes de danos físicos aos ativos decorrentes de eventos climáticos; e despesas associadas à adaptação ou mitigação climática).
- 17 Ao fornecer informações quantitativas, uma entidade pode divulgar um valor único ou uma banda de valores.
- 18 Ao preparar divulgações sobre os efeitos financeiros antecipados de riscos ou oportunidades relacionados com o clima, uma entidade deve:
- (a) Utilizar todas as informações razoáveis e justificáveis de que a entidade disponha à data de reporte, sem custos ou esforços indevidos; e
 - (b) Utilizar uma abordagem que seja compatível com as competências, capacidades e recursos de que a entidade dispõe para preparar essas divulgações.
- 19 Uma entidade não necessita de fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou antecipados de um risco ou oportunidade relacionados com o clima se a entidade determinar que:
- (a) Esses efeitos não são identificáveis separadamente; ou
 - (b) O nível de incerteza de medição envolvido na estimativa desses efeitos é tão alto que as informações quantitativas resultantes não seriam úteis.
- 20 Além disso, uma entidade não é obrigada a fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros antecipados de um risco ou oportunidade relacionados com o clima se não tiver as competências, capacidades ou recursos necessários para fornecer essas informações quantitativas.
- 21 Se uma entidade determinar que não necessita de fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros atuais ou antecipados de um risco ou oportunidade

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

relacionados com o clima ao aplicar os critérios estabelecidos nos parágrafos 19-20, a entidade deve

- (a) Explicar porque não forneceu informações quantitativas;
- (b) Fornecer informações qualitativas sobre esses efeitos financeiros, incluindo a identificação de linhas de itens, totais e subtotais nas demonstrações financeiras relacionadas suscetíveis de serem afetadas ou que tenham sido afetadas por esse risco ou oportunidade relacionados com o clima; e
- (c) Fornecer informações quantitativas sobre os efeitos financeiros combinados desse risco ou oportunidade relacionados com o clima com outros riscos ou oportunidades relacionados com o clima e outros fatores, a menos que a entidade determine que as informações quantitativas sobre os efeitos financeiros combinados não sejam úteis.

Resiliência climática

22 Uma entidade deve divulgar informações que permitam aos utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral compreender a resiliência da estratégia da entidade e modelo de negócio para as alterações, desenvolvimentos e incertezas relacionados com o clima, tendo em consideração os riscos e oportunidades relacionados com o clima identificados pela entidade. A entidade deve utilizar a análise de cenários relacionados com o clima para avaliar a sua resiliência às alterações climáticas utilizando uma abordagem que seja compatível com as circunstâncias da entidade (ver parágrafos B1 a B18). Ao fornecer informações quantitativas, a entidade pode divulgar um valor único ou uma banda de valores. Especificamente, a entidade deve divulgar:

- (a) A avaliação da resiliência climática da entidade à data de reporte, que deve permitir aos utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral compreender:
 - (i) As implicações, se existirem, da avaliação da entidade da sua estratégia e modelo de negócio, incluindo a forma como a entidade teria de responder aos efeitos identificados na análise de cenários relacionados com o clima;
 - (ii) As áreas significativas de incerteza consideradas na avaliação da entidade sobre a sua resiliência climática;
 - (iii) A capacidade da entidade para ajustar ou adaptar a sua estratégia e modelo de negócio às alterações climáticas de curto, médio e longo prazo, incluindo:
 - (1) A disponibilidade e a flexibilidade dos recursos financeiros existentes na entidade para responder aos efeitos identificados na análise de cenários relacionados com o clima, nomeadamente para fazer face aos riscos relacionados com o clima e tirar partido das oportunidades relacionadas com o clima;
 - (2) A capacidade da entidade para reafetar, reorientar, atualizar ou desmantelar ativos existentes; e
 - (3) O efeito dos investimentos atuais e planeados da entidade na mitigação, adaptação e oportunidades de resiliência climática; e ainda

- (b) Como e quando foi realizada a análise de cenários relacionados com o clima, incluindo:
- (i) Informações sobre os dados de entrada que a entidade utilizou, incluindo:
 - (1) Quais os cenários relacionados com o clima que a entidade utilizou para a análise e as fontes desses cenários;
 - (2) Se a análise incluiu uma gama diversificada de cenários relacionados com o clima;
 - (3) Se os cenários relacionados com o clima utilizados na análise estão associados a riscos de transição relacionados com o clima ou a riscos físicos relacionados com o clima;
 - (4) Se a entidade utilizou, entre os seus cenários, um cenário relacionado com o clima alinhado com *o mais recente acordo internacional sobre alterações climáticas*;
 - (5) Por que razão a entidade decidiu que os cenários relacionados com o clima escolhidos são relevantes para avaliar a sua resiliência às alterações, desenvolvimentos ou incertezas relacionados com o clima;
 - (6) Os horizontes temporais que a entidade utilizou na análise; e
 - (7) Qual o âmbito das operações que a entidade utilizou na análise (por exemplo, os locais de operação e as unidades de negócio utilizadas na análise);
 - (ii) Os principais pressupostos da entidade na análise, incluindo os pressupostos sobre:
 - (1) Políticas relacionadas com o clima nas jurisdições em que a entidade opera;
 - (2) Tendências macroeconómicas;
 - (3) Variáveis a nível nacional ou regional (por exemplo, padrões meteorológicos locais, demografia, utilização dos solos, infraestruturas e disponibilidade de recursos naturais);
 - (4) Utilização e combinação de energias; e
 - (5) Desenvolvimentos tecnológicos; e ainda
 - (iii) O período de reporte durante o qual foi realizada a análise dos cenários relacionados com o clima (ver parágrafo B18).

23 Na preparação das divulgações para atender aos requisitos dos parágrafos 13 a 22, uma entidade deve referir e considerar a aplicabilidade de categorias de métricas intersetoriais, conforme descrito no parágrafo 29, e métricas setoriais associadas aos tópicos de divulgação definidos nas *Orientações Setoriais sobre a Implementação da IFRS S2*, conforme descrito no parágrafo 32.

Gestão de riscos

24 **O objetivo das divulgações financeiras relacionadas com o clima sobre a gestão de riscos é permitir que os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral compreendam os processos de uma entidade para identificar, avaliar, priorizar e**

monitorizar os riscos e oportunidades relacionados com o clima, incluindo se e como esses processos estão integrados e informam o processo global de gestão de riscos da entidade.

- 25 Para alcançar este objetivo, uma entidade deve divulgar informações sobre o seguinte:
- (a) Os processos e as políticas relacionadas que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorizar os riscos relacionados com o clima, incluindo informações sobre o seguinte:
 - (i) Dados de entrada e parâmetros utilizados pela entidade (por exemplo, informações sobre fontes de dados e âmbito das operações abrangidas pelos processos);
 - (ii) Se e de que forma a entidade utiliza a análise de cenários para informar a sua identificação dos riscos relacionados com o clima;
 - (iii) A forma como a entidade avalia a natureza, a probabilidade e a magnitude dos efeitos desses riscos (por exemplo, se considera fatores qualitativos, limiares quantitativos ou outros critérios);
 - (iv) Se, e de que forma, a entidade prioriza os riscos relacionados com o clima em relação a outros tipos de risco;
 - (v) A forma como a entidade monitoriza os riscos relacionados com o clima; e
 - (vi) Se e como a entidade alterou os processos utilizados em comparação com o período de reporte anterior;
 - (b) Os processos que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorizar oportunidades relacionadas com o clima, incluindo informações sobre se e como a entidade utiliza a análise de cenários relacionados com o clima para informar a sua identificação de oportunidades relacionadas com o clima; e
 - (c) Em que medida e de que forma os processos para identificar, avaliar, priorizar e monitorizar riscos e as oportunidades relacionados com o clima estão integrados e informam o processo global de gestão de risco da entidade.
- 26 Ao preparar divulgações para cumprir os requisitos do parágrafo 25, uma entidade deve evitar duplicações desnecessárias de acordo com a IFRS S1 (ver parágrafo B42(b) da IFRS S1). Por exemplo, embora uma entidade deva fornecer as informações exigidas pelo parágrafo 25, se a supervisão dos riscos e oportunidades relacionados com a sustentabilidade for gerida numa base integrada, a entidade evitará duplicações fornecendo divulgações integradas de gestão dos riscos em vez de divulgações separadas para cada risco e oportunidade relacionados com a sustentabilidade.

Métricas e metas

- 27 **O objetivo da divulgação de informações financeiras relacionadas com o clima e as métricas e metas é permitir aos utilizadores dos relatórios financeiros de finalidade geral compreender o desempenho de uma entidade em relação aos riscos e oportunidades relacionados com o clima incluindo o progresso em direção a quaisquer metas que a entidade tenha estabelecido e quaisquer metas que esteja obrigada a cumprir por lei ou por regulamento.**

- 28 Para alcançar este objetivo, uma entidade deve divulgar:
- (a) Informações relevantes para as categorias de métricas intersetoriais (ver parágrafos 29 a 31);
 - (b) Métricas setoriais associadas a modelos de negócio, atividades ou outras características comuns específicas que caracterizam a participação num setor (ver parágrafo 32); e
 - (c) Métricas estabelecidas pela entidade, e quaisquer metas que seja obrigada a cumprir por lei ou regulamento, para mitigar ou adaptar-se aos riscos relacionados com o clima ou tirar partido das oportunidades relacionadas com o clima, incluindo métricas utilizadas pelo órgão de governança ou gestão para medir o progresso na consecução dessas metas (ver parágrafos 33 a 37).

Metas relacionadas com o clima

- 29 As entidades devem divulgar informações relevantes para as categorias métricas intersetoriais nos seguintes tópicos:
- (a) *Gases com efeito de estufa*. A entidade deve:
 - (i) Divulgar as suas emissões brutas absolutas de gases com efeito de estufa geradas durante o período de reporte, expressas em toneladas métricas de *CO₂ equivalente* (ver parágrafos B19 a B22), classificadas como:
 - (1) *Emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 1*;
 - (2) *Emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 2*; e
 - (3) *Emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 3*;
 - (ii) Medir as suas emissões de gases com efeito de estufa em conformidade com o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004), a menos que uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa de valores em que a entidade esteja cotada utilize um método diferente para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa (ver parágrafos B23 a B25);
 - (iii) Divulgar a abordagem que utiliza para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa (ver parágrafos B26 a B29), incluindo:
 - (1) A abordagem de medição, os dados e os pressupostos que a entidade utiliza para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa;
 - (2) A razão pela qual a entidade escolheu a abordagem de medição, os dados de entrada e os pressupostos que utiliza para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa; e
 - (3) Quaisquer alterações que a entidade tenha introduzido na abordagem de medida, nos dados de entrada e nos pressupostos durante o período de reporte, e as razões para essas alterações;
 - (iv) Para as emissões de gases com efeito de estufa dos Âmbitos 1 e 2 divulgadas de acordo com o parágrafo 29(a)(i)(1)-(2), emissões desagregadas entre:
 - (1) O grupo contabilístico consolidado (por exemplo, para uma entidade que aplique as Normas de Contabilidade IFRS, este grupo incluiria a empresa-mãe e as suas subsidiárias consolidadas); e

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

- (2) Outras investidas excluídas do parágrafo 29(a)(iv)(1) (por exemplo, para uma entidade que aplique as Normas de Contabilidade IFRS, essas investidas incluiriam associadas, parcerias e subsidiárias não consolidadas);
- (v) Para as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2 divulgadas de acordo com o parágrafo 29(a)(i)(2), divulgar as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2 baseadas na localização e fornecer informações sobre quaisquer instrumentos contratuais que sejam necessários para informar os utilizadores sobre as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2 da entidade (ver parágrafos B30-B31); e
- (vi) Para as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 divulgadas de acordo com o parágrafo 29(a)(i)(3), e com referência aos parágrafos B32 a B57, divulgar:
 - (1) As categorias incluídas nas medidas da entidade de emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 de acordo com as *categorias do Âmbito 3* descritas na Norma de Reporte e Contabilidade do Protocolo dos Gases com efeito de estufa na Cadeia de Valor Corporativa (Âmbito 3) (2011); e
 - (2) Informações adicionais sobre as emissões de gases com efeito de estufa da categoria 15 da entidade ou sobre as emissões associadas aos seus investimentos (*emissões financiadas*), se as atividades da entidade incluírem a gestão de ativos, banca comercial ou seguros (ver parágrafos B58 a B63);
- (b) Riscos de transição relacionados com o clima - o valor e a percentagem de ativos ou atividades empresariais vulneráveis aos riscos de transição relacionados com o clima;
- (c) Riscos físicos relacionados com o clima - o valor e a percentagem de ativos ou atividades empresariais vulneráveis a riscos físicos relacionados com o clima;
- (d) Oportunidades relacionadas com o clima - o valor e a percentagem de ativos ou atividades de negócios alinhados com as oportunidades relacionadas com o clima;
- (e) Utilização de capital - o valor das despesas de capital, financiamento ou investimento utilizado com os riscos e oportunidades relacionados com o clima;
- (f) *Preços internos do carbono*. A entidade deve divulgar:
 - (i) Uma explicação sobre se e como a entidade está a aplicar um preço do carbono na tomada de decisão (por exemplo, decisões de investimento, preços de transferência e análise de cenários); e
 - (ii) O preço de cada tonelada métrica de emissões de gases com efeito de estufa que a entidade utiliza para avaliar os custos das suas emissões de gases com efeito de estufa;
- (g) Remuneração - A entidade deve divulgar:
 - (i) Uma descrição sobre se e de que forma, as considerações relacionadas com o clima são tidas em conta na remuneração dos executivos (ver também o parágrafo 6(a)(v)); e
 - (ii) A percentagem da remuneração dos quadros executivos reconhecida no período em curso que está ligada a considerações relacionadas com o clima.

- 30 Na preparação de divulgações para atender aos requisitos do parágrafo 29(b) a (d), uma entidade deve utilizar todas as informações razoáveis e justificáveis de que disponha na data de reporte sem custos ou esforços indevidos.
- 31 Na preparação de divulgações para atender aos requisitos do parágrafo 29(b) a (g), uma entidade deve referir-se aos parágrafos B64-B65.
- 32 Uma entidade deve divulgar métricas setoriais que estejam associadas a um ou mais modelos de negócio, atividades ou outras características comuns que caracterizam a participação num setor. Ao determinar as métricas baseadas no setor que a entidade divulga, a entidade deve fazer referência e considerar a aplicabilidade das métricas setoriais associadas aos tópicos de divulgação descritos nas *Orientações Setoriais sobre a Implementação da IFRS S2*.

Metas em matéria de clima

- 33 As entidades devem divulgar as metas quantitativas e qualitativas relacionadas com o clima que estabeleceram para acompanhar os progressos na consecução dos seus objetivos estratégicos, bem como quaisquer metas que sejam obrigadas a cumprir por força da lei ou regulamentos incluindo quaisquer metas de emissões de gases com efeito de estufa. Para cada meta, a entidade deve divulgar:
- (a) A métrica utilizada para definir a meta (ver parágrafos B66-B67);
 - (b) O objetivo da meta (por exemplo, mitigação, adaptação ou conformidade com iniciativas científicas);
 - (c) A parte da entidade à qual a meta se aplica (por exemplo, se a meta se aplica à entidade na sua totalidade ou apenas a uma parte da entidade como uma unidade de negócio específica ou uma região geográfica específica);
 - (d) O período durante o qual a meta se aplica;
 - (e) O período de base a partir do qual são medidos os progressos;
 - (f) Eventuais marcos e metas intercalares;
 - (g) Se a meta for quantitativa, se se trata de uma meta absoluta ou de uma meta de intensidade; e
 - (h) A forma como o mais recente acordo internacional sobre as alterações climáticas, incluindo os compromissos jurisdicionais decorrentes desse acordo, influenciou a meta.
- 34 As entidades devem divulgar informações sobre a sua abordagem para definir e rever cada meta e sobre a forma como monitorizam os progressos em relação a cada meta, incluindo:
- (a) Se a meta e a metodologia para a sua fixação foram validadas por terceiros;
 - (b) Os processos da entidade para a revisão da meta;
 - (c) As métricas utilizadas para acompanhar os progressos realizados no sentido de atingir a meta; e

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

- (d) Eventuais revisões da meta e uma explicação para essas revisões.
- 35 As entidades devem divulgar informações sobre o seu desempenho em relação a cada meta relacionada com o clima e uma análise das tendências ou alterações do seu desempenho.
- 36 Para cada meta para as emissões de gases com efeito de estufa divulgada em conformidade com os parágrafos 33 a 35, a entidade deve divulgar:
- (a) Quais os gases com efeito de estufa abrangidos pela meta;
 - (b) Se as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 1, do Âmbito 2 ou do Âmbito 3 são abrangidas pela meta;
 - (c) Se a meta é um valor de emissões brutas de gases com efeito de estufa ou um valor de emissões líquidas de gases com efeito de estufa. Se a entidade divulgar uma meta de emissões líquidas de gases com efeito de estufa, é também obrigada a divulgar separadamente a sua meta associada de emissões brutas de gases com efeito de estufa (ver parágrafos B68-B69);
 - (d) Se a meta foi fixada utilizando uma abordagem setorial de descarbonização;
 - (e) O uso planeado pela entidade, de *créditos de carbono* para compensar as emissões de gases com efeito de estufa e atingir qualquer meta de emissões líquidas de gases com efeito de estufa. Ao explicar a sua utilização planeada de créditos de carbono, a entidade deve divulgar informações, incluindo aquelas referentes aos parágrafos B70-B71:
 - (i) Em que medida e de que forma a concretização de uma meta nula para as emissões líquidas de gases com efeito de estufa assenta na utilização de créditos de carbono;
 - (ii) Quais os sistemas de terceiros que verificarão ou certificarão os créditos de carbono;
 - (iii) O tipo de crédito de carbono, incluindo se a compensação subjacente será baseada na natureza ou em remoções tecnológicas de carbono, e se a compensação subjacente é alcançada através da redução ou remoção de carbono; e
 - (iv) Indicação de outros fatores necessários para que os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral compreendam a credibilidade e integridade dos créditos de carbono que a entidade planeia utilizar (por exemplo, nos pressupostos relativos à permanência da compensação de carbono).
- 37 Na identificação e divulgação das métricas utilizadas para definir e monitorizar os progressos no sentido de alcançar uma meta descrita nos parágrafos 33-34, a entidade deve fazer referência e considerar a aplicabilidade de métricas intersetoriais (ver parágrafo 29) e métricas setoriais (ver parágrafo 32), incluindo as descritas numa Norma de Divulgação de Sustentabilidade das IFRS aplicável, ou em métricas que, de outro modo, satisfaçam os requisitos da IFRS S1.

Apêndice A

Termos definidos

Este apêndice é parte integrante da norma IFRS S2 e possui a mesma autoridade que as outras partes da Norma.

crédito de carbono Uma unidade de emissões emitida por um programa de créditos de carbono que representa uma redução ou remoção de emissões de **gases com efeito de estufa**. Os créditos de carbono são univocamente referenciados, emitidos, rastreados e cancelados por meio de um registo.

resiliência Climática Capacidade de uma entidade para se ajustar às alterações, desenvolvimentos ou incertezas relacionados com o clima. A resiliência às alterações climáticas envolve a capacidade de gerir os **riscos relacionados com o clima** e beneficiar das oportunidades relacionadas com o clima, incluindo a capacidade de resposta e adaptação aos **riscos de transição relacionados com o clima e aos riscos físicos relacionados com o clima**. A resiliência climática de uma entidade inclui tanto a sua resiliência estratégica como a sua resiliência operacional às alterações, desenvolvimentos e incertezas relacionados com o clima.

riscos físicos relacionados com o clima Riscos resultantes das alterações climáticas que podem ser motivados por eventos (risco físico agudo) ou por alterações a mais longo prazo nos padrões climáticos (risco físico crónico). Os riscos físicos agudos decorrem de eventos meteorológicos, como tempestades, inundações, secas ou vagas de calor, que estão a aumentar em gravidade e frequência. Os riscos físicos crónicos decorrem de alterações a longo prazo nos padrões climáticos, incluindo alterações na precipitação e na temperatura que podem conduzir à subida do nível do mar, à redução da disponibilidade de água, à perda de biodiversidade e a alterações na produtividade dos solos.

Estes riscos podem ter implicações financeiras para uma entidade incluindo os custos resultantes de danos diretos aos ativos ou efeitos indiretos da perturbação da cadeia de abastecimento. O desempenho financeiro da entidade também pode ser afetado por alterações na disponibilidade, abastecimento e qualidade da água; e mudanças extremas de temperatura que afetam as instalações, operações, cadeias de abastecimento, necessidades de transporte e a saúde e segurança dos funcionários da entidade.

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

riscos e oportunidades relacionados com o clima	<p>Os riscos relacionados com o clima referem-se aos potenciais efeitos negativos das alterações climáticas sobre uma entidade. Estes riscos são classificados como riscos físicos relacionados com o clima e riscos de transição relacionados com o clima.</p> <p>As oportunidades relacionadas com o clima referem-se aos potenciais efeitos positivos decorrentes das alterações climáticas para uma entidade. Os esforços para mitigar e adaptar-se às alterações climáticas podem produzir para uma entidade oportunidades relacionadas com o clima.</p>
plano de transição relacionado com o clima	<p>Um aspeto da estratégia global de uma entidade que estabelece os objetivos, ações ou recursos da entidade para a sua transição para uma economia hipocarbónica, incluindo ações como a redução da sua emissões de gases com efeito de estufa.</p>
riscos de transição relacionados com o clima	<p>Riscos decorrentes dos esforços de transição para uma economia hipocarbónica. Os riscos de transição incluem riscos políticos, legais, tecnológicos, de mercado e de reputação. Estes riscos podem ter implicações financeiras para uma entidade, tais como custos operacionais acrescidos ou imparidade de ativos devido a regulamentos novos ou alterados relacionados com o clima. O desempenho financeiro da entidade também pode ser afetado pela mudança na procura dos consumidores e pelo desenvolvimento e implantação de novas tecnologias.</p>
CO₂ equivalente	<p>Unidade de medida universal para indicar o <i>potencial de aquecimento global</i> de cada gás com efeito de estufa, expresso em termos do potencial de aquecimento global de uma unidade de dióxido de carbono. Esta unidade é utilizada para avaliar a libertação (ou a inibição da libertação) de diferentes gases com efeito de estufa numa base comum.</p>
emissões financiadas	<p>A parte das emissões brutas de gases com efeito de estufa de uma empresa investida ou contraparte atribuída aos empréstimos e investimentos feitos por uma entidade à investida ou contraparte. Estas emissões fazem parte da categoria 15 (investimentos) do Âmbito 3, tal como definido na Norma de Reporte e Contabilidade do Protocolo dos Gases com efeito de estufa na Cadeia de Valor Corporativa (Âmbito 3) (2011).</p>

potencial de aquecimento global	Fator que descreve o impacto da força radiativa (grau de dano para a atmosfera) de uma unidade de um dado gás com efeito de estufa em relação a uma unidade de CO ₂ .
gases com efeito de estufa	Os sete gases com efeito de estufa, enumerados no Protocolo de Quioto são os seguintes: dióxido de carbono (CO ₂); metano (CH ₄); óxido nitroso (N ₂ O); hidrofluorcarbonetos (HFC); trifluoreto de azoto (NF ₃); perfluorocarbonetos (PFC) e hexafluoreto de enxofre (SF ₆).
emissões indiretas de gases com efeito de estufa	Emissões que são uma consequência das atividades de uma entidade, mas ocorrem em fontes detidas ou controladas por outra entidade.
preço interno do carbono	<p>Preço utilizado por uma entidade para avaliar as implicações financeiras das alterações dos padrões de investimento, produção e consumo, bem como do potencial progresso tecnológico e dos futuros custos de redução das emissões. Uma entidade pode utilizar os preços internos do carbono para uma gama de aplicações de negócio. Os dois tipos de preços internos do carbono que uma entidade normalmente utiliza são:</p> <ol style="list-style-type: none">um preço sombra, que é um custo teórico ou um montante fictício que a entidade não fatura, mas que pode ser utilizado para compreender as implicações económicas ou as compensações para aspetos como os impactos do risco, os novos investimentos, o valor atual líquido dos projetos e o custo e benefício de várias iniciativas; e aindaum imposto ou taxa interna, que é um preço de carbono cobrado a uma atividade do negócio, linha de produtos ou outra unidade de negócios com base nas suas emissões de gases com efeito de estufa (esses impostos ou taxas internas são semelhantes aos preços de transferência interna dentro da empresa).
último acordo internacional sobre as alterações climáticas	Um acordo entre os Estados, enquanto membros da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas, para combater as alterações climáticas. Os acordos estabelecem normas e metas para a redução dos gases com efeito de estufa .
emissões de gases com efeito estufa do Âmbito 1	Emissões diretas de gases com efeito de estufa que ocorrem a partir de fontes detidas ou controladas por uma entidade.

emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2	<p><i>Emissões indiretas de gases com efeito de estufa</i> provenientes da produção de eletricidade, vapor, aquecimento ou arrefecimento comprados ou adquiridos, consumidos por uma entidade.</p> <p>Eletricidade comprada ou adquirida é a eletricidade que é comprada ou de outra forma introduzida nos limites de uma entidade. As emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2 ocorrem fisicamente na instalação onde a eletricidade é produzida.</p>
emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3	<p>Emissões indiretas de gases com efeito de estufa (não incluídas nas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2) que ocorrem na cadeia de valor de uma entidade, incluindo as emissões a montante e a jusante. As emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 incluem as categorias da Norma de Reporte e Contabilidade do Protocolo dos Gases com efeito de estufa na Cadeia de Valor Corporativa (Âmbito 3) (2011).</p>
categorias do Âmbito 3	<p>As emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 são classificadas nas 15 categorias seguintes, conforme descrito na Norma de Reporte e Contabilidade do Protocolo dos Gases com efeito de estufa na Cadeia de Valor Corporativa (Âmbito 3) (2011):</p> <ol style="list-style-type: none">(1) Bens e serviços adquiridos;(2) Bens de capital;(3) Atividades relacionadas com combustíveis e energia não incluídas nas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 1 nem nas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2;(4) Transporte e distribuição a montante;(5) Resíduos gerados nas operações;(6) Viagens de negócios;(7) Deslocamento de funcionários para o trabalho;(8) Ativos locados a montante;(9) Transporte e distribuição a jusante;(10) Transformação dos produtos vendidos;(11) Utilização dos produtos vendidos;(12) Tratamento de fim de vida dos produtos vendidos;(13) Ativos locados a jusante;(14) Franquias; e(15) Investimentos.

Termos definidos noutras Normas e utilizados nesta Norma com o mesmo significado

modelo de negócio	O sistema de uma entidade para transformar insumos em resultados e rendimentos através das suas atividades, ambicionando cumprir os objetivos estratégicos da entidade e criar valor para a entidade gerando fluxos de caixa a curto, médio e longo prazo.
tópico de divulgação	Um risco ou oportunidade específicos relacionados com a sustentabilidade com base nas atividades conduzidas por entidades dentro de um determinado setor tal como estabelecido numa Norma de Divulgação de Sustentabilidade das IFRS ou numa Norma SASB.
relatórios financeiros de finalidade geral	<p>Relatórios que fornecem informações financeiras sobre uma entidade relatora que são úteis para os utilizadores primários na tomada de decisões relacionadas com o fornecimento de recursos para a entidade. Essas decisões podem envolver o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Compra, venda ou detenção de instrumentos de capital e de dívida;(b) Fornecer ou vender empréstimos e outras formas de crédito; ou(c) Exercer direitos de voto ou de outra forma influenciar as ações de gestão da entidade que afetem a utilização dos respetivos recursos económicos. <p>Os relatórios financeiros de finalidade geral incluem - sem limitação - as demonstrações financeiras de finalidade geral de uma entidade e as divulgações financeiras relacionadas com a sustentabilidade.</p>
impraticável	A aplicação de uma exigência é impraticável quando uma entidade não pode aplicá-la após ter feito todos os esforços razoáveis para o fazer.
utilizadores primários de relatórios financeiros de finalidade geral (utilizadores primários)	Investidores existentes e potenciais, mutuantes e outros credores.

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

cadeia de valor A gama completa de interações, recursos e relacionamentos envolvidos no **modelo de negócio** de uma entidade relatora e com o ambiente externo em que ela opera.

Uma cadeia de valor engloba as interações, recursos e relacionamentos que uma entidade utiliza e dos quais depende para criar os seus produtos ou serviços desde a concepção até à entrega, consumo e fim de vida, incluindo interações, recursos e relacionamentos nas operações da entidade tais como recursos humanos; recursos necessários nos seus canais de fornecimento, marketing e distribuição incluindo o abastecimento de materiais e de serviços, venda e entrega de produtos e serviços; e recursos nos ambientes financeiros, geográficos, geopolíticos e regulatórios nos quais a entidade opera.

Apêndice B

Guia de aplicação

Este apêndice é parte integrante da norma IFRS S2 e possui a mesma autoridade que as outras partes da Norma.

Resiliência ao clima (parágrafo 22)

- B1 O parágrafo 22 exige que uma entidade utilize a análise de cenários relacionados com o clima para avaliar a sua resiliência climática, utilizando uma abordagem que seja compatível com as suas circunstâncias.² A entidade é obrigada a utilizar uma abordagem de análise de cenários relacionados com o clima que lhe permita considerar todas as informações razoáveis e justificáveis de que dispõe à data de reporte, sem custos ou esforços indevidos. Os parágrafos B2 a B18 fornecem orientações sobre a forma como uma entidade pode utilizar a análise de cenários para avaliar a sua resiliência às alterações climáticas. Mais especificamente:
- a) Os parágrafos B2 a B7 definem os fatores que a entidade deve considerar ao avaliar as suas circunstâncias;
 - b) Os parágrafos B8 a B15 estabelecem os fatores que a entidade deve considerar ao determinar uma abordagem adequada para a análise de cenários relacionados com o clima; e
 - c) Os parágrafos B16 a B18 estabelecem fatores adicionais a considerar pela entidade ao determinar a sua abordagem à análise de cenários relacionados com o clima ao longo do tempo.

Avaliação das circunstâncias

- B2 Uma entidade deve utilizar uma abordagem de análise de cenários relacionados com o clima que seja compatível com as suas circunstâncias tal como são no momento em que realiza a sua análise de cenários relacionados com o clima (ver parágrafo B3). Para avaliar as suas circunstâncias, a entidade deve considerar:
- a) A exposição da entidade a riscos e oportunidades relacionados com o clima (ver parágrafos B4-B5); e
 - b) As competências, capacidades e recursos de que a entidade dispõe para a análise de cenários relacionados com o clima (ver parágrafos B6-B7).

² As presentes orientações de aplicação (parágrafos B1 a B18) baseiam-se num conjunto de práticas descritas nos documentos publicados pela Força Tarefa em Divulgações Financeiras relacionadas com o Clima (TCFD – *Task Force on Climate-related Financial Disclosures*), incluindo o *Suplemento Técnico: Utilização da Análise de Cenários na Divulgação de Riscos e Oportunidades Relacionados com o Clima* (2017) e as *Orientações sobre a Análise de Cenários em Empresas Não-financeiras* (2020).

- B3 Uma entidade deve avaliar as suas circunstâncias de cada vez que realiza a sua análise de cenários relacionados com o clima. Por exemplo, uma entidade que realize a sua análise de cenários relacionados com o clima de três em três anos, a fim de se alinhar com o seu ciclo de planeamento estratégico (ver parágrafo B18), deverá reconsiderar, para este efeito, a sua exposição aos riscos e oportunidades relacionados com o clima e as competências, capacidades e recursos disponíveis nesse período.

Exposição a riscos e oportunidades relacionados com o clima

- B4 Uma entidade deve ter em conta a sua exposição a riscos e oportunidades relacionados com o clima na sua avaliação das suas circunstâncias e ao determinar a abordagem a utilizar na sua análise de cenários relacionados com o clima. Esta consideração fornece um contexto essencial para a compreensão dos potenciais benefícios da utilização de uma abordagem específica à análise de cenários relacionados com o clima. Por exemplo, se uma entidade tiver um elevado grau de exposição a riscos relacionados com o clima, uma abordagem mais quantitativa ou tecnicamente sofisticada da análise de cenários relacionados com o clima seria mais benéfica para a entidade e para os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral. Os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral terão menos probabilidade de beneficiar de uma análise quantitativa ou tecnicamente sofisticada dos cenários relacionados com o clima se a entidade estiver exposta a poucos riscos e oportunidades relacionados com o clima ou a riscos e oportunidades relativamente menos significativos. Isso significa que, sendo tudo o resto igual, quanto maior for a exposição da entidade a riscos ou oportunidades relacionados com o clima, maior é a probabilidade de a entidade determinar que uma forma tecnicamente mais sofisticada de análise de cenários relacionados com o clima é necessária.
- B5 Esta Norma exige que uma entidade identifique a sua exposição aos riscos e oportunidades relacionados com o clima (ver parágrafo 10) e divulgue informações sobre o processo que a entidade utiliza para identificar, avaliar, priorizar e monitorizar esses riscos e oportunidades (ver parágrafo 25). As informações que a entidade divulga em conformidade com os parágrafos 10 e 25 podem informar a consideração da entidade sobre a sua exposição a riscos e oportunidades relacionados com o clima.

Competências, capacidades e recursos disponíveis

- B6 Uma entidade deve ter em conta as competências, capacidades e recursos disponíveis ao determinar uma abordagem adequada a utilizar na sua análise de cenários relacionados com o clima. Estas competências, capacidades e recursos podem incluir competências, capacidades e recursos internos e externos. As competências, capacidades e recursos disponíveis na entidade fornecem contexto para informar a sua consideração do custo potencial e do nível de esforço exigido por uma abordagem específica à análise de cenários relacionados com o clima. Por exemplo, se uma entidade só agora começou a explorar a utilização da análise de cenários relacionados com o clima para avaliar a sua resiliência climática, poderá não conseguir utilizar uma abordagem quantitativa ou tecnicamente sofisticada para a análise de cenários relacionados com o clima sem custos ou esforços indevidos. Para evitar dúvidas, se a

entidade dispuser de recursos poderá investir na obtenção ou desenvolvimento das competências e capacidades necessárias.

- B7 A análise de cenários relacionados com o clima pode ser intensiva em recursos e pode - através de um processo de aprendizagem iterativo - ser desenvolvida e refinada ao longo de vários ciclos de planeamento. À medida que uma entidade repete a análise de cenários relacionados com o clima, é provável que desenvolva competências e capacidades que lhe permitirão reforçar a sua abordagem à análise de cenários relacionados com o clima ao longo do tempo. Por exemplo, se uma entidade ainda não tiver utilizado a análise de cenários relacionados com o clima ou fizer parte de um setor em que a análise de cenários relacionados com o clima não é, em geral, utilizada, poderá necessitar de mais tempo para desenvolver as suas competências e capacidades. Ao contrário, espera-se que uma entidade num setor onde a análise de cenários relacionados com o clima seja uma prática estabelecida - como os setores extrativo e de processamento mineral – a entidade tenha fortalecido as suas competências e capacidades através da sua experiência.

Determinar a abordagem adequada

- B8 Uma entidade deve determinar uma abordagem à análise de cenários relacionados com o clima que lhe permita considerar todas as informações razoáveis e justificáveis de que disponha à data de reporte, sem custos ou esforços indevidos. A determinação da abordagem deve basear-se nas avaliações da exposição da entidade aos riscos e oportunidades relacionados com o clima (ver parágrafos B4-B5) e das competências, capacidades e recursos disponíveis (ver parágrafos B6-B7). Essa determinação implica:
- (a) Selecionar os dados de entrada para a análise de cenários relacionados com o clima (ver parágrafos B11 a B13); e
 - (b) Fazer escolhas analíticas sobre a forma de realizar a análise de cenários relacionados com o clima (ver parágrafos B14 a B15).
- B9 Informações razoáveis e justificáveis incluem informações sobre eventos passados, condições atuais e previsões de condições futuras. Incluem também informações quantitativas ou qualitativas e informações obtidas de uma fonte externa ou detidas ou desenvolvidas internamente.
- B10 Uma entidade terá de utilizar o seu próprio juízo para determinar a combinação de entradas e escolhas analíticas que lhe permitirão considerar toda a informação razoável e justificável de que dispõe na data de reporte sem custos ou esforços indevidos. O grau de juízo necessário depende da disponibilidade de informações pormenorizadas. À medida que o horizonte temporal aumenta e a disponibilidade de informações pormenorizadas diminui, o grau de juízo necessário aumenta.

Seleção de entradas

- B11 Quando uma entidade seleciona os dados de entrada a utilizar na sua análise de cenários relacionados com o clima, deve considerar todas as informações razoáveis e justificáveis - incluindo cenários, variáveis e outros dados - disponíveis para a entidade à data de reporte, sem custos ou esforços indevidos. As entradas utilizadas na análise

de cenários podem incluir informações qualitativas ou quantitativas obtidas de uma fonte externa ou desenvolvidas internamente. Por exemplo, cenários relacionados com o clima publicamente disponíveis - de fontes com autoridade - que descrevem tendências futuras e uma série de caminhos para resultados plausíveis são considerados disponíveis para a entidade sem custos ou esforços indevidos.

- B12 Ao selecionar cenários, variáveis e outros dados a serem usados na análise de cenários relacionados com o clima, uma entidade pode, por exemplo, usar um ou mais cenários relacionados com o clima - incluindo cenários internacionais e regionais - que estão pública e gratuitamente disponíveis a partir de fontes com autoridade. A entidade deve dispor de uma base razoável e justificável para utilizar um determinado cenário ou conjunto de cenários. Por exemplo, uma entidade com operações concentradas numa jurisdição onde as emissões são reguladas - ou em que serão provavelmente reguladas no futuro - pode determinar que é apropriado realizar a sua análise usando um cenário consistente com uma transição ordenada para uma economia hipocarbônica ou consistente com os compromissos jurisdicionais relevantes assumidos no âmbito do mais recente acordo internacional sobre alterações climáticas. Em outros locais, por exemplo, uma entidade com maior exposição a riscos físicos relacionados com o clima pode determinar que é adequado realizar a sua análise utilizando um cenário localizado relacionado com o clima que tenha em conta as políticas atuais.
- B13 A consideração sobre se as entradas selecionadas são razoáveis e justificáveis, a entidade deve ter em conta o objetivo do parágrafo 22 que exige a divulgação de informações que permitam aos utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral compreender a resiliência da estratégia e do modelo de negócio da entidade às alterações, desenvolvimentos e incertezas relacionados com o clima, tendo em consideração os riscos e oportunidades relacionados com o clima identificados pela entidade. Isto significa que os dados de entrada para a análise de cenários relacionados com o clima da entidade devem ser relevantes para as circunstâncias da entidade, por exemplo, para as atividades específicas que a entidade realiza e para a localização geográfica dessas atividades.

Fazer escolhas analíticas

- B14 A avaliação da resiliência de uma entidade será informada não só pelos contributos individuais para a sua análise de cenários relacionados com o clima, mas também pelas informações que desenvolver ao combinar esses contributos para realizar a análise. A entidade deve dar prioridade às escolhas analíticas (por exemplo, utilizar análise qualitativa ou modelização quantitativa) que lhe permitam considerar todas as informações razoáveis e justificáveis de que dispõe à data de reporte sem custos ou esforços indevidos. Por exemplo, se uma entidade, sem custos ou esforços indevidos, for capaz de incorporar múltiplas evoluções para o preço do carbono no percurso para um determinado resultado (por exemplo, um resultado de 1,5 graus Celsius) é provável que esta análise reforce a avaliação da resiliência da entidade, assumindo que tal abordagem é justificada pela exposição ao risco da entidade.
- B15 As informações quantitativas permitirão frequentemente que uma entidade realize uma avaliação mais sólida da sua resiliência às alterações climáticas. No entanto, as

informações qualitativas (incluindo as narrativas de cenários), isoladamente ou combinadas com dados quantitativos, também podem fornecer uma base razoável e justificável para a avaliação da resiliência da entidade.

Considerações adicionais

- B16 A análise de cenários relacionados com o clima é uma prática em evolução e, por conseguinte, a abordagem utilizada por uma entidade é suscetível de mudar ao longo do tempo. Conforme descrito nos parágrafos B2 a B7, a entidade deve determinar a sua abordagem à análise de cenários relacionados com o clima com base nas suas circunstâncias particulares, incluindo a exposição da entidade a riscos e oportunidades relacionados com o clima e as competências, capacidades e recursos disponíveis para a análise de cenários. É também provável que essas circunstâncias se alterem ao longo do tempo. Por conseguinte, a abordagem da entidade à análise de cenários relacionados com o clima não tem de ser a mesma de um determinado período de reporte ou ciclo de planeamento estratégico para o seguinte (ver parágrafo B18).
- B17 Uma entidade pode utilizar uma abordagem mais simples para a análise de cenários relacionados com o clima, como as narrativas qualitativas de cenários, se tal abordagem for adequada às circunstâncias da entidade. Por exemplo, se uma entidade não tiver atualmente as competências, capacidades ou recursos para realizar análises quantitativas de cenários relacionados com o clima, mas tiver um elevado grau de exposição a riscos relacionados com o clima, poderá inicialmente utilizar uma abordagem mais simples para a análise de cenários relacionados com o clima, desenvolvendo as suas capacidades com base na experiência e, depois, aplicar uma abordagem quantitativa mais avançada à análise de cenários relacionados com o clima ao longo do tempo. Uma entidade com um elevado grau de exposição a riscos e oportunidades relacionados com o clima e com acesso às competências, capacidades ou recursos necessários deve aplicar uma abordagem quantitativa mais avançada à análise de cenários relacionados com o clima.
- B18 Embora o parágrafo 22 exija que uma entidade divulgue informações sobre a sua resiliência às alterações climáticas em cada data de reporte, a entidade pode realizar a sua análise de cenários relacionados com o clima em consonância com o seu ciclo de planeamento estratégico, incluindo um ciclo de planeamento estratégico plurianual (por exemplo, a cada três a cinco anos). Por conseguinte, em alguns períodos de reporte, as divulgações de informações da entidade de acordo com o parágrafo 22(b) podem permanecer inalteradas em relação ao período de reporte anterior se a entidade não realizar uma análise de cenários anualmente. A entidade deve, no mínimo, atualizar a sua análise de cenários relacionados com o clima de acordo com o seu ciclo de planeamento estratégico. No entanto, é necessária uma avaliação da resiliência da entidade anualmente para refletir uma visão atualizada sobre as implicações da incerteza climática no modelo de negócio e na estratégia da entidade. Como tal, a divulgação de informações de uma entidade de acordo com o parágrafo 22(a) - ou seja, os resultados da avaliação da resiliência da entidade - deve ser atualizada em cada período de reporte.

Gases com efeito de estufa (parágrafo 29(a))

Emissões de gases com efeito de estufa

Permissão para usar informações de um período de reporte que é diferente do período de reporte da entidade, em circunstâncias específicas

- B19 Uma entidade pode ter um período de reporte diferente de algumas ou de todas as entidades da sua cadeia de valor. Tal diferença significaria que as informações sobre as emissões de gases com efeito de estufa dessas entidades na sua cadeia de valor relativas ao período de referência da entidade poderiam não estar oportunamente disponíveis para a entidade utilizar na sua própria divulgação. Nessas circunstâncias, a entidade está autorizada a medir as suas emissões de gases com efeito de estufa nos termos do parágrafo 29(a)(i), utilizando informações relativas a períodos de reporte de informação diferentes do seu próprio período de reporte, se essas informações forem obtidas de entidades da sua cadeia de valor com períodos de informação diferentes do período de reporte da entidade, na condição de:
- (a) A entidade utilizar os dados mais recentes disponíveis dessas entidades na sua cadeia de valor, sem custos ou esforços indevidos, para medir e divulgar as suas emissões de gases com efeito de estufa;
 - (b) Ser a mesma a duração dos períodos de reporte; e
 - (c) A entidade divulgar os efeitos de eventos significativos e alterações de circunstâncias (relevantes para as suas emissões de gases com efeito de estufa) que ocorram entre as datas de reporte das entidades na sua cadeia de valor e a data dos relatórios financeiros de finalidade geral da entidade.

Agregação de gases com efeito de estufa em CO₂ equivalente utilizando valores potenciais de aquecimento global

- B20 O parágrafo 29(a) exige que uma entidade divulgue as suas emissões brutas absolutas de gases com efeito de estufa geradas durante o período de reporte, expressas em toneladas métricas de CO₂ equivalente. Para cumprir este requisito, a entidade deve agregar os sete gases com efeito de estufa constituintes em valores equivalentes de CO₂.
- B21 Se uma entidade utilizar a medição direta para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa, é obrigada a converter os sete gases com efeito de estufa constituintes num valor equivalente de CO₂ utilizando valores potenciais de aquecimento global baseados num horizonte temporal de 100 anos, a partir da última avaliação do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas disponível à data do relatório.
- B22 Se uma entidade utilizar fatores de emissão para estimar as suas emissões de gases com efeito de estufa, deve utilizar como base para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa os fatores de emissão que melhor representem a atividade da entidade (ver parágrafo B29). Se estes fatores de emissão já tiverem convertido os gases constituintes em valores de CO₂ equivalente, a entidade não é obrigada a recalcular os fatores de emissão utilizando valores potenciais de aquecimento global com base num

horizonte temporal de 100 anos a partir da última avaliação do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas disponível à data de reporte. No entanto, se uma entidade utilizar fatores de emissão que não sejam convertidos em valores de CO₂ equivalente, a entidade deve utilizar os valores do potencial de aquecimento global com base num horizonte temporal de 100 anos a partir da última avaliação do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas disponível à data de reporte.

Protocolo relativo aos gases com efeito de estufa

- B23 O parágrafo 29(a)(ii) exige que uma entidade divulgue as suas emissões de gases com efeito de estufa medidas de acordo com o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004). Para evitar dúvidas, uma entidade deve aplicar os requisitos do Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004) apenas na medida em que não entre em conflito com os requisitos desta Norma. Por exemplo, o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004) não exige que uma entidade divulgue as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3, no entanto, a entidade é obrigada a divulgar as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 em conformidade com o parágrafo 29(a).
- B24 Uma entidade é obrigada a utilizar o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004), a menos que uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa de valores na qual a entidade esteja cotada exija que a entidade utilize um método diferente para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa. Se uma autoridade jurisdicional ou uma bolsa de valores na qual a entidade esteja cotada exigir que a entidade utilize um método diferente para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa, a entidade está autorizada a utilizar esse método em vez de utilizar o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004) enquanto o requisito jurisdicional ou da bolsa de valores se aplicar à entidade.
- B25 Em algumas circunstâncias, uma entidade pode estar sujeita a um requisito na jurisdição em que opera que exige a divulgação das suas emissões de gases com efeito de estufa para uma parte específica da entidade ou para algumas das suas emissões de gases com efeito de estufa (por exemplo, apenas para as emissões de gases com efeito de estufa dos Âmbitos 1 e 2). Nessas circunstâncias, esse requisito jurisdicional não isenta a entidade de aplicar os requisitos desta Norma para divulgar as emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 1, Âmbito 2 e Âmbito 3 da entidade como um todo.

Abordagem de medição, dados de entrada e pressupostos

- B26 O parágrafo 29(a)(iii) exige que uma entidade divulgue a abordagem de medição, os dados de entrada e os pressupostos que utiliza para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa. No âmbito deste requisito, a entidade deve incluir as seguintes informações:
- A abordagem de medição que a entidade utiliza em conformidade com o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004) (ver parágrafo B27);
 - O método aplicável se a entidade não estiver a utilizar o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004) e o método de medição que a entidade utiliza (ver parágrafo B28); e
 - Os fatores de emissão que a entidade utiliza (ver parágrafo B29).

A abordagem de medição estabelecida no Protocolo relativo aos gases com efeito de estufa

- B27 O Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004) inclui diferentes abordagens de medição que uma entidade pode utilizar ao medir as suas emissões de gases com efeito de estufa. Ao divulgar informações de acordo com o parágrafo 29(a)(iii), a entidade é obrigada a divulgar informações sobre a abordagem de medição que utiliza. Por exemplo, quando a entidade divulga as suas emissões de gases com efeito de estufa medidas de acordo com o Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004), a entidade é obrigada a utilizar a abordagem de participação no capital ou no controlo. Especificamente, a entidade deve divulgar:
- A abordagem que utiliza para determinar as suas emissões de gases com efeito de estufa (por exemplo, a abordagem de participação no capital próprio ou no controlo no Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004)); e
 - A razão, ou razões, para a escolha pela entidade da abordagem de medição e a forma como essa abordagem se relaciona com o objetivo de divulgação referido no parágrafo 27.

Outros métodos e abordagens de medição

- B28 Quando uma entidade divulga as suas emissões de gases com efeito de estufa medidas de acordo com outro método, aplicando os parágrafos 29(a)(ii), B24-B25 ou C4(a), a entidade deve divulgar:
- O método aplicável e a abordagem de medição que a entidade utiliza para determinar as suas emissões de gases com efeito de estufa; e
 - A razão, ou razões, para a escolha pela entidade da abordagem ou método de medição e a forma como essa abordagem se relaciona com o objetivo de divulgação referido no parágrafo 27.

Fatores de emissão

- B29 Como parte da divulgação, por uma entidade, da abordagem de medição, dos dados de entrada e dos pressupostos, a entidade deve divulgar informações que permitam aos utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral compreender quais os fatores de emissão que a entidade utiliza na medição das suas emissões de gases com efeito de estufa. Esta Norma não especifica os fatores de emissão que uma entidade é obrigada a utilizar na medição das suas emissões de gases com efeito de estufa. Em vez disso, esta Norma exige que uma entidade utilize os fatores de emissão que melhor representem a atividade da entidade como base para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa.

Emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2

- B30 O parágrafo 29(a)(v) exige que uma entidade divulgue as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2 baseadas na localização e forneça informações sobre quaisquer instrumentos contratuais que a entidade tenha celebrado que possam informar os utilizadores sobre as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 2 da entidade. Para evitar dúvidas, uma entidade é obrigada a divulgar as suas emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 2 utilizando uma abordagem baseada na localização e só é obrigada a fornecer informações sobre instrumentos contratuais se esses instrumentos existirem e se as informações sobre os mesmos informarem os utilizadores sobre as emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 2 da entidade.
- B31 Os instrumentos contratuais são qualquer tipo de contrato entre uma entidade e outra parte para a venda e compra de energia agrupada com atributos sobre a produção de energia ou para alegações de atributos energéticos desagregados (as alegações de atributos energéticos desagregados referem-se à compra e venda de energia separada e distinta dos instrumentos contratuais relativos aos atributos dos gases com efeito de estufa). Vários tipos de instrumentos contratuais estão disponíveis em diferentes mercados e a entidade pode divulgar informações sobre as suas emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 2 baseadas no mercado como parte da sua própria divulgação.

Emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3

- B32 De acordo com o parágrafo 29(a)(vi), uma entidade deve divulgar informações sobre as suas emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 3 para permitir que os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral compreendam a fonte dessas emissões. A entidade deve considerar toda a sua cadeia de valor (a montante e a jusante) e todas as 15 categorias de emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3, conforme descrito na Norma de Reporte e Contabilidade do Protocolo dos Gases com efeito de estufa na Cadeia de Valor Corporativa (Âmbito 3) (2011). De acordo com o parágrafo 29(a)(vi), a entidade deve divulgar quais dessas categorias estão incluídas nas suas divulgações de emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3.
- B33 Para evitar dúvidas, independentemente do método utilizado por uma entidade para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa, a entidade é obrigada a divulgar as categorias incluídas na sua medida de emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3, conforme descrito no parágrafo 29(a)(vi)(1).

- B34 De acordo com o parágrafo B11 da IFRS S1, na ocorrência de um evento significativo ou de uma alteração significativa das circunstâncias, uma entidade deve reavaliar o âmbito de todos os riscos e oportunidades relacionados com o clima afetados ao longo da sua cadeia de valor, incluindo a reavaliação das categorias e entidades do Âmbito 3 ao longo da sua cadeia de valor a incluir na medição das suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3. Um evento significativo ou uma alteração significativa das circunstâncias pode ocorrer sem que a entidade esteja envolvida nesse evento ou alteração de circunstâncias ou como resultado de uma alteração naquilo que a entidade considera importante para os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral. Por exemplo, esses acontecimentos significativos ou alterações significativas das circunstâncias podem incluir:
- (a) Uma alteração significativa na cadeia de valor da entidade (por exemplo, um fornecedor na cadeia de valor da entidade faz uma mudança que altera significativamente as emissões de gases com efeito de estufa do fornecedor);
 - (b) Uma alteração significativa do modelo de negócio, das atividades ou da estrutura corporativa da entidade (por exemplo, uma fusão ou aquisição que expanda a cadeia de valor da entidade); e
 - (c) Uma alteração significativa na exposição da entidade a riscos e oportunidades relacionados com o clima (por exemplo, um fornecedor na cadeia de valor da entidade é afetado pela introdução de um regulamento relativo às emissões que a entidade não tinha previsto).
- B35 Uma entidade está autorizada, mas não obrigada, a reavaliar o âmbito de qualquer risco ou oportunidade relacionados com o clima ao longo da sua cadeia de valor com mais frequência do que o exigido pelo parágrafo B11 da IFRS S1.
- B36 De acordo com o parágrafo B6(b) da IFRS S1, para determinar o âmbito da cadeia de valor, que inclui a sua amplitude e composição, uma entidade deve utilizar toda a informação razoável e justificável de que disponha à data de reporte, sem custos ou esforços indevidos.
- B37 Uma entidade que participe numa ou mais atividades financeiras associadas à gestão de ativos, à banca comercial e aos seguros deve divulgar informações adicionais sobre as emissões financiadas associadas a essas atividades como parte da divulgação, pela entidade, das suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 (ver parágrafos B58 a B63).

Enquadramento de medição do Âmbito 3

- B38 É provável que a medição das emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 por uma entidade inclua a utilização de estimativas, em vez de incluir apenas a medição direta. Na medição das emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3, uma entidade deve utilizar uma abordagem de medição, dados de entrada e pressupostos que resultem numa representação fiel dessa medição. O enquadramento de medição descrito nos parágrafos B40 a B54 fornece orientações para uma entidade utilizar na preparação das suas divulgações de emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3.

- B39 Uma entidade é obrigada a utilizar toda a informação razoável e justificável de que dispõe à data de reporte, sem custos ou esforços indevidos, quando seleciona a abordagem de medição, os dados de entrada e os pressupostos que utiliza para medir as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3.
- B40 A medição das emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 por uma entidade depende de uma gama de dados de entrada. Esta Norma não especifica essas entradas que a entidade é obrigada a utilizar para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3, mas exige que a entidade dê prioridade aos dados de entrada e pressupostos utilizando estas características de identificação (que não estão listadas numa ordem particular):
- (a) Dados baseados na medição direta (parágrafos B43 a B45);
 - (b) Dados de atividades específicas dentro da cadeia de valor da entidade (parágrafos B46 a B49);
 - (c) Dados oportunos que representem fielmente a jurisdição e a tecnologia utilizada para a atividade da cadeia de valor e as suas emissões de gases com efeito de estufa (parágrafos B50 a B52); e
 - (d) Dados que foram verificados (parágrafos B53-B54).
- B41 Uma entidade é obrigada a aplicar o enquadramento de medição do Âmbito 3 para dar prioridade aos dados de entrada e pressupostos mesmo quando é exigido à entidade por uma autoridade jurisdicional ou por uma bolsa de valores na qual a entidade está cotada, a utilização de um método diferente do Protocolo de Gases com Efeito de Estufa: Norma de Reporte e Contabilidade Corporativa (2004) para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa (ver parágrafos B24-B25), ou se a entidade utiliza a medida de transição descrita no parágrafo C4(a).
- B42 A priorização, por parte de uma entidade, da abordagem de medição, dos dados de entrada, pressupostos e das considerações da entidade sobre os compromissos associados - com base nas características do parágrafo B40 - exige que a administração aplique o seu próprio juízo. Por exemplo, uma entidade pode ter de considerar os compromissos entre dados oportunos e dados mais representativos da jurisdição e da tecnologia utilizada para a atividade da cadeia de valor e as suas emissões. Dados mais recentes podem fornecer menos detalhes sobre a atividade específica, incluindo a tecnologia que foi usada na cadeia de valor e a localização dessa atividade. Por outro lado, dados mais antigos, publicados com pouca frequência, podem ser considerados mais representativos da atividade específica e das suas emissões de gases com efeito de estufa.

Dados baseados em medição direta

- B43 Dois métodos são usados para quantificar as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3: medição direta e estimativa. Destes dois métodos – com tudo o resto igual - uma entidade deve dar prioridade à medição direta.
- B44 “Medição direta” refere-se à monitorização direta das emissões de gases com efeito de estufa e, em teoria, fornece as evidências mais exatas. No entanto, espera-se que os dados de emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 incluam estimativas

devido aos desafios associados à medição direta das emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3.

- B45 A estimativa das emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 envolve cálculos aproximados de dados com base em pressupostos e entradas adequadas. Uma entidade que mede as suas emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 3 usando estimativa provavelmente usará dois tipos de dados de entrada:
- (a) Dados que representam a atividade da entidade que resulta em emissões de gases com efeito de estufa (dados da atividade). Por exemplo, a entidade pode utilizar a distância percorrida como dados da atividade para representar o transporte de mercadorias na sua cadeia de valor;
 - (b) Fatores de emissão que convertem os dados da atividade em emissões de gases com efeito de estufa. Por exemplo, a entidade converterá a distância percorrida (dados de atividade) em dados de emissões de gases com efeito de estufa utilizando fatores de emissão.

Dados de atividades específicas dentro da cadeia de valor da entidade

- B46 A medição das emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 de uma entidade basear-se-á em dados obtidos diretamente de atividades específicas da cadeia de valor da entidade (dados primários), dados não obtidos diretamente de atividades da cadeia de valor da entidade (dados secundários) ou numa combinação de ambos.
- B47 Ao medir as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 de uma entidade, é mais provável que os dados primários sejam representativos da atividade da cadeia de valor da entidade e das suas emissões de gases com efeito de estufa do que os dados secundários. Portanto, a entidade deve priorizar – sendo tudo o resto igual - o uso de dados primários.
- B48 Os dados primários para as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 incluem dados fornecidos por fornecedores ou outras entidades da cadeia de valor relacionadas com atividades específicas na cadeia de valor de uma entidade. Por exemplo, os dados primários podem ser obtidos a partir de leituras de contadores, faturas de serviços públicos ou outros métodos que representem atividades específicas na cadeia de valor da entidade. Os dados primários podem ser recolhidos internamente (por exemplo, através dos registos da própria entidade) ou externamente junto de fornecedores e outros parceiros da cadeia de valor (por exemplo, fatores de emissão específicos do fornecedor para bens ou serviços adquiridos). Os dados de atividades específicas dentro da cadeia de valor de uma entidade fornecem uma representação mais exata das atividades específicas da cadeia de valor da entidade e, portanto, fornecerão uma melhor base para medir as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 da entidade.
- B49 Dados secundários para emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 3 são dados que não são obtidos diretamente de atividades específicas dentro da cadeia de valor de uma entidade. Os dados secundários são frequentemente fornecidos por fornecedores de dados terceiros e incluem dados médios do setor (por exemplo, de bases de dados publicadas, estatísticas governamentais, estudos de literatura e associações industriais). Os dados secundários incluem dados utilizados para aproximar a atividade ou os fatores

de emissão. Além disso, os dados secundários incluem dados primários de uma atividade específica (dados de substituição) utilizados para estimar as emissões de gases com efeito de estufa para outra atividade. Se uma entidade utilizar dados secundários para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3, deve considerar em que medida os dados representam fielmente as atividades da entidade.

Dados oportunos que representem fielmente a jurisdição e a tecnologia usada para a atividade da cadeia de valor e as suas emissões de gases com efeito de estufa

- B50 Se uma entidade utilizar dados secundários, deve dar prioridade à utilização de dados relativos à atividade ou às emissões que se baseiem ou representem a tecnologia utilizada na atividade da cadeia de valor que os dados se destinam a representar. Por exemplo, uma entidade pode obter dados primários das suas atividades (por exemplo, o modelo específico da aeronave, a distância percorrida e a classe de viagem utilizada pelos trabalhadores quando viajam) e, em seguida, utilizar dados secundários que representem as emissões de gases com efeito de estufa, decorrentes dessas atividades para converter os dados primários numa estimativa das suas emissões de gases com efeito de estufa provenientes das viagens aéreas.
- B51 Se uma entidade utilizar dados secundários, deve dar prioridade aos dados relativos à atividade ou às emissões que se baseiem ou representem a jurisdição em que a atividade ocorreu. Por exemplo, uma entidade deve dar prioridade aos fatores de emissão relacionados com a jurisdição em que opera ou em que a atividade teve lugar.
- B52 Se uma entidade utilizar dados secundários, deve dar prioridade aos dados relativos à atividade ou às emissões, que sejam oportunos e representativos da atividade da cadeia de valor da entidade durante o período de reporte. Em algumas jurisdições, e para algumas tecnologias, os dados secundários são recolhidos anualmente e, por conseguinte, é provável que os dados sejam representativos da prática atual da entidade. No entanto, algumas fontes de dados secundários baseiam-se em informações recolhidas num período de reporte diferente do período de reporte da própria entidade.

Dados verificados

- B53 Uma entidade deve dar prioridade aos dados de emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 verificados. A verificação pode fornecer aos utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral a confiança de que as informações são completas, neutras e exatas.
- B54 Os dados verificados podem incluir dados que foram verificados interna ou externamente. A verificação pode ocorrer de várias maneiras, incluindo verificação no local, revisão de cálculos ou verificação cruzada de dados com outras fontes. No entanto, em alguns casos, uma entidade pode ser incapaz de verificar as suas emissões de gases com efeito de estufa de Âmbito 3 sem custos ou esforços indevidos. Por exemplo, a entidade pode ser impedida de obter um conjunto completo de dados verificados devido ao volume de dados ou porque os dados são obtidos de entidades na cadeia de valor separadas por muitos níveis da entidade que reporta, ou seja, entidades

com as quais a entidade relatora não interage diretamente. Nesses casos, uma entidade pode ter de utilizar dados não verificados.

Divulgação dos dados de entrada para as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3

- B55 Uma entidade deve divulgar informações sobre a abordagem de medição, os dados de entrada e os pressupostos que utiliza para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 em conformidade com o parágrafo 29(a)(iii). Esta divulgação deve incluir informações sobre as características dos dados de entradas conforme descrito no parágrafo B40. A finalidade desta divulgação é fornecer aos utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral, informações sobre como a entidade priorizou os dados disponíveis da mais elevada qualidade e que representam fielmente a atividade da cadeia de valor e as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3. Esta divulgação também ajuda os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral, a compreender por que razão a abordagem de medição, os dados e os pressupostos que a entidade utiliza para estimar as suas emissões de gases com efeito de estufa no Âmbito 3 são relevantes.
- B56 Como parte do requisito do parágrafo 29(a)(iii) e para refletir como uma entidade prioriza os dados do Âmbito 3 de acordo com o enquadramento de mensuração estabelecido nos parágrafos B40 a B54, a entidade deve divulgar informações que permitam aos utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral entender o seguinte:
- (a) A extensão em que as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 da entidade são medidas utilizando dados provenientes de atividades específicas da cadeia de valor da entidade; e
 - (b) A extensão em que as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 da entidade são medidas utilizando dados verificados.
- B57 Esta norma inclui a presunção de que as emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 podem ser estimadas de forma fiável utilizando dados secundários e médias do setor. Nos raros casos em que uma entidade determina que é impraticável estimar as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3, deve divulgar a forma como gere as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3. A aplicação de um requisito é considerada impraticável quando a entidade não puder aplicá-lo depois de envidar todos os esforços razoáveis para o fazer.

Emissões financiadas

- B58 As entidades que participam em atividades financeiras enfrentam riscos e oportunidades relacionados com as emissões de gases com efeito de estufa associadas a essas atividades. As contrapartes, mutuários ou investidas com emissões de gases com efeito de estufa, mais elevadas podem ser suscetíveis a riscos associados a mudanças tecnológicas, mudanças na oferta e na procura e mudanças de políticas, o que, por sua vez, pode afetar a instituição financeira que presta serviços financeiros a essas entidades. Estes riscos e oportunidades podem surgir sob a forma de risco de crédito, risco de mercado, risco reputacional e outros riscos financeiros e operacionais. Por exemplo, o risco de crédito pode surgir em relação ao financiamento de clientes

afetados por impostos de carbono cada vez mais rigorosos, regulamentos de eficiência de combustível ou outras políticas. O risco de crédito pode também surgir através de mudanças tecnológicas. O risco reputacional pode surgir do financiamento de projetos de combustíveis fósseis. As entidades que participam em atividades financeiras, incluindo bancos comerciais e de investimento, gestores de ativos e entidades seguradoras, monitorizam e gerem cada vez mais esses riscos através da medição das suas emissões financiadas. Esta medição serve como um indicador da exposição de uma entidade a riscos e oportunidades relacionados com o clima e de como a entidade pode ter de adaptar as suas atividades financeiras ao longo do tempo.

- B59 O parágrafo 29 (a)(i)(3) exige que uma entidade divulgue as suas emissões brutas absolutas de gases com efeito de estufa de Âmbito 3 geradas durante o período de reporte, incluindo as emissões a montante e a jusante. Uma entidade que participe numa ou mais das seguintes atividades financeiras é obrigada a divulgar informações adicionais e específicas sobre as suas emissões de Categoria 15 ou as emissões associadas aos seus investimentos, também conhecidas como “emissões financiadas”:
- a) Gestão de ativos (ver parágrafo B61);
 - b) Banca comercial (ver parágrafo B62); e
 - c) Seguros (ver parágrafo B63).
- B60 As entidades devem aplicar os requisitos relativos à divulgação das emissões de gases com efeito de estufa em conformidade com o parágrafo 29(a), ao divulgarem informações sobre as suas emissões financiadas.

Gestão de ativos

- B61 Uma entidade que participe em atividades de gestão de ativos deve divulgar:
- (a) As suas emissões brutas financiadas absolutas, desagregadas pelas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 1, Âmbito 2 e Âmbito 3.
 - (b) Para cada um dos itens desagregados no parágrafo B61(a), o valor total de Ativos sob Gestão (*AUM – Assets Under Management*) incluído na divulgação de emissões financiadas, expresso na moeda de apresentação das demonstrações financeiras da entidade.
 - (c) A percentagem total dos AUM da entidade incluídos no cálculo das emissões financiadas. Se a percentagem for inferior a 100%, a entidade deve divulgar informação que explique as exclusões incluindo os tipos de ativos e o valor associado de AUM.
 - (d) A metodologia utilizada para calcular as emissões financiadas, incluindo o método utilizado de afetação à entidade para atribuir a sua quota de emissões em relação à dimensão dos investimentos.

Banca comercial

- B62 Uma entidade que participe em atividades bancárias comerciais deve divulgar o seguinte:

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

- (a) As suas emissões brutas absolutas financiadas, desagregadas por emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 1, Âmbito 2 e Âmbito 3 para cada setor por classe de ativos. Desagregar por:
 - (i) Setor de atividade - a entidade deve usar o código de classificação setorial de 6 dígitos da Norma de Classificação Setorial Global (GICS - *Global Industry Classification Standard*) para classificar as contrapartes, refletindo a versão mais recente do sistema de classificação disponível na data de reporte.
 - (ii) Classe de ativos - A divulgação deve incluir os empréstimos, financiamento de projetos, obrigações, investimentos em capitais próprios e compromissos de empréstimos não utilizados. Se a entidade calcular e divulgar as emissões financiadas para outras classes de ativos, deve incluir uma explicação das razões pelas quais a inclusão dessas classes de ativos adicionais fornece informações relevantes aos utilizadores de relatórios financeiros para finalidades gerais.

- (b) A sua exposição bruta a cada setor de atividade por classe de ativos, expressa na moeda de apresentação das demonstrações financeiras da entidade. Para o seguinte:
 - (i) Montantes financiados - a exposição bruta deve ser calculada como as quantias escrituradas financiadas (antes de subtrair a provisão para perdas, quando aplicável), quer tenham sido preparadas de acordo com as Normas de Contabilidade IFRS ou outros PCGA (Princípios de Contabilidade Geralmente Aceites).
 - (ii) Compromisso de empréstimo não utilizado - a entidade deve divulgar o montante total do compromisso em separado da parte utilizada dos compromissos de empréstimo.

- (c) A percentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo das emissões financiadas. A entidade deve:
 - (i) Se a percentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo das emissões financiadas for inferior a 100%, divulgar informações que expliquem as exclusões, incluindo o tipo de ativos excluídos.
 - (ii) No caso dos montantes financiados, excluir da exposição bruta todos os impactos das atenuantes do risco, se aplicável.
 - (iii) Divulgar separadamente a percentagem dos seus compromissos de empréstimo não utilizados incluídos no cálculo das emissões financiadas.

- (d) A metodologia que a entidade utilizou para calcular as suas emissões financiadas, incluindo o método de afetação que a entidade utilizou para atribuir a sua quota de emissões em relação à dimensão da sua exposição bruta.

Seguros

- B63 Uma entidade que participe em atividades financeiras associadas ao setor dos seguros deve divulgar:

- (a) As suas emissões brutas absolutas financiadas, desagregadas por emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 1, Âmbito 2 e Âmbito 3 para cada setor por classe de ativos. Desagregar por:
 - (i) Setor de atividade - a entidade deve usar o código de classificação setorial de 6 dígitos da Norma de Classificação Setorial Global (GICS - *Global Industry Classification Standard*) para classificar as contrapartes, refletindo a versão mais recente do sistema de classificação disponível na data de reporte.
 - (ii) Classe de ativos - a divulgação deve incluir os empréstimos, obrigações, investimentos em capitais próprios e compromissos de empréstimos não utilizados. Se a entidade calcular e divulgar as emissões financiadas para outras classes de ativos, deve incluir uma explicação das razões pelas quais a inclusão dessas classes de ativos adicionais fornece informações relevantes aos utilizadores de relatórios financeiros para finalidades gerais.
- (b) A sua exposição bruta a cada setor de atividade por classe de ativos, expressa na moeda de apresentação das demonstrações financeiras da entidade. Para o seguinte:
 - (i) Montantes financiados - a exposição bruta deve ser calculada como as quantias escrituradas financiadas (antes de subtrair a provisão para perdas, quando aplicável), quer tenham sido preparadas de acordo com as Normas de Contabilidade IFRS ou outros PCGA (Princípios de Contabilidade Geralmente Aceites).
 - (ii) Compromisso de empréstimo não utilizado - a entidade deve divulgar o montante total do compromisso em separado da parte utilizada dos compromissos de empréstimo.
- (c) A percentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo das emissões financiadas. A entidade deve:
 - (i) Se a percentagem da exposição bruta da entidade incluída no cálculo das emissões financiadas for inferior a 100%, divulgar informações que expliquem as exclusões, incluindo o tipo de ativos excluídos.
 - (ii) Divulgar separadamente a percentagem dos seus compromissos de empréstimo não utilizados incluídos no cálculo das emissões financiadas.
- (d) A metodologia que a entidade utilizou para calcular as suas emissões financiadas, incluindo o método de afetação que a entidade utilizou para atribuir a sua quota de emissões em relação à dimensão da sua exposição bruta.

Categorias de métricas intersetoriais (parágrafo 29(b) a (g))

- B64 Além das informações sobre as emissões de gases com efeito de estufa de uma entidade, esta é obrigada a divulgar informações relevantes para as categorias de métricas intersetoriais estabelecidas no parágrafo 29(b) a (g).
- B65 Ao preparar divulgações para cumprir os requisitos do parágrafo 29(b) a (g), uma entidade deve:
- (a) Considerar os horizontes temporais durante os quais é razoável esperar que ocorram os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados com o clima, descritos em conformidade com o parágrafo 10.
 - (b) Considerar onde se concentram os riscos e oportunidades relacionados com o clima no modelo de negócio e na cadeia de valor da entidade (por exemplo, áreas geográficas, instalações ou tipos de ativos) (ver parágrafo 13).
 - (c) Considerar a divulgação de informações de acordo com o parágrafo 16(a)-(b) em relação aos efeitos dos riscos e oportunidades relacionados com o clima sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade para o período de reporte.
 - (d) Considerar se as métricas setoriais, conforme descrito no parágrafo 32 - incluindo as definidas na Norma de Divulgação de Sustentabilidade das IFRS aplicável ou aquelas que satisfazem os requisitos da IFRS S1 - podem ser usadas para satisfazer os requisitos no todo ou em parte.
 - (e) Considerar as ligações entre a informação divulgada para cumprir os requisitos do parágrafo 29(b) a (g) com a informação divulgada nas demonstrações financeiras relacionadas, de acordo com o parágrafo 21(b)(ii) da IFRS S1. Estas ligações incluem a consistência nos dados e pressupostos utilizados - na medida do possível - e ligações entre os montantes divulgados de acordo com o parágrafo 29(b) a (g) e os valores reconhecidos e divulgados nas demonstrações financeiras. Por exemplo, uma entidade consideraria se o valor escriturado dos ativos utilizados é consistente com os valores incluídos nas demonstrações financeiras e explicaria as ligações entre a informação contida nestas divulgações e os valores das demonstrações financeiras.

Metas relacionadas com o clima (parágrafos 33 a 37)

Características de uma meta relacionada com o clima

- B66 O parágrafo 33 exige que uma entidade divulgue as metas quantitativas ou qualitativas relacionadas com o clima que estabeleceu, e todas aquelas que está obrigada a cumprir por lei ou regulamento, incluindo quaisquer metas de emissões de gases com efeito de estufa. Ao divulgar estas metas relacionadas com o clima, a entidade é obrigada a divulgar informações sobre as características dessas metas, conforme descrito no parágrafo 33(a) a (h). Se a meta relacionada com o clima for quantitativa, a entidade deve descrever se a meta é uma meta absoluta ou uma meta de intensidade. Uma meta absoluta é definida como o valor total de uma medida ou uma alteração no valor total de uma medida, enquanto uma meta de intensidade é definida como uma proporção de uma medida, ou uma mudança na proporção de uma medida, para uma métrica de negócio.
- B67 Ao identificar e divulgar a métrica usada para definir uma meta relacionada com o clima e medir o progresso, uma entidade deve considerar as métricas intersetoriais e as métricas setoriais. Se a métrica tiver sido desenvolvida pela entidade para medir os progressos no sentido da consecução de um objetivo, a entidade deve divulgar informações sobre essa métrica de acordo com o parágrafo 50 da IFRS S1.

Metas de emissões de gases com efeito de estufa

Metas de emissões brutas e líquidas de gases com efeito de estufa

- B68 Se uma entidade tiver uma meta de emissões de gases com efeito de estufa, deve especificar se essa meta é uma meta de emissões brutas de gases com efeito de estufa ou uma meta de emissões líquidas de gases com efeito de estufa. As metas de emissões brutas de gases com efeito de estufa refletem as mudanças totais nas emissões de gases com efeito de estufa planeadas dentro da cadeia de valor da entidade. As metas de emissões líquidas de gases com efeito de estufa são as emissões brutas de gases com efeito de estufa visadas pela entidade menos quaisquer esforços de compensação planeados (por exemplo, o uso planeado de créditos de carbono pela entidade para compensar as suas emissões de gases com efeito de estufa).
- B69 O parágrafo 36(c) especifica que, se uma entidade tiver uma meta de emissões líquidas de gases com efeito de estufa, ela é obrigada a divulgar também a meta de emissões brutas de gases com efeito de estufa. Para evitar dúvidas, se a entidade divulgar uma meta de emissões líquidas de gases com efeito de estufa, essa meta não pode ocultar a informação sobre as suas metas de emissões brutas de gases com efeito de estufa.

Créditos de carbono

- B70 O parágrafo 36(e) especifica que uma entidade descreva o seu uso planeado de créditos de carbono - que são instrumentos transferíveis ou negociáveis - para compensar as emissões e atingir quaisquer metas de emissões líquidas de gases com efeito de estufa que a entidade tenha estabelecido, ou qualquer uma que seja obrigada a cumprir por lei

NORMAS DE DIVULGAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE DAS IFRS

ou regulamento. Quaisquer informações sobre a utilização prevista de créditos de carbono devem demonstrar claramente em que medida esses créditos de carbono são utilizados para atingir as metas de emissões líquidas de gases com efeito de estufa.

- B71 De acordo com o parágrafo 36(e), uma entidade é obrigada a divulgar apenas a sua utilização planeada de créditos de carbono. No entanto, como parte dessa divulgação, a entidade também pode incluir informações sobre créditos de carbono que já comprou e que a entidade planeia usar para cumprir a sua meta de emissões líquidas de gases com efeito de estufa, se as informações permitirem que os utilizadores de relatórios financeiros de finalidade geral entendam a meta de emissões de gases com efeito de estufa da entidade.

Apêndice C

Data de produção de efeitos e transição

Este apêndice é parte integrante da norma IFRS S2 e possui a mesma autoridade que as outras partes da Norma.

Data de produção de efeitos

- C1 Uma entidade deve aplicar esta Norma para períodos de reporte anual com início em ou após 1 de janeiro de 2024. É permitida a aplicação antecipada. Se uma entidade aplicar esta Norma mais cedo, deve divulgar esse facto e aplicar simultaneamente a IFRS S1 *Requisitos Gerais para a Divulgação de Informações Financeiras relacionadas com a Sustentabilidade*.
- C2 Para efeitos de aplicação dos parágrafos C3 a C5, a data de aplicação inicial é o início do período de reporte anual em que a entidade aplica pela primeira vez esta Norma.

Transição

- C3 Uma entidade não é obrigada a fornecer as divulgações especificadas nesta Norma para qualquer período antes da data de aplicação inicial. Assim, uma entidade não é obrigada a divulgar informação comparativa no primeiro período de reporte anual em que aplica esta Norma.
- C4 No primeiro período de reporte anual em que uma entidade aplica esta Norma, a entidade está autorizada a utilizar uma ou ambas das medidas transitórias seguintes:
- (a) Se, no período de reporte anual imediatamente anterior à data de aplicação inicial desta Norma, a entidade tiver utilizado um método para medir as suas emissões de gases com efeito de estufa diferente da Norma de Reporte e Contabilidade do Protocolo dos Gases com efeito de estufa (2004), a entidade está autorizada a continuar a utilizar esse outro método; e
 - (b) Uma entidade não é obrigada a divulgar as suas emissões de gases com efeito de estufa do Âmbito 3 (ver parágrafo 29(a)), o que inclui, se a entidade participar em atividades de gestão de ativos, banca comercial ou seguros, as informações adicionais sobre as suas emissões financiadas (ver parágrafo 29(a)(vi)(2) e parágrafos B58 a B63).
- C5 Se uma entidade utilizar a medida prevista no parágrafo C4(a) ou no parágrafo C4 (b), está autorizada a continuar a utilizar essa medida para efeitos de apresentação dessa informação como informação comparativa em períodos de reporte subsequentes.

Aprovação pelo ISSB da IFRS S2 – *Divulgações relacionadas com o Clima* em junho de 2023

A Norma IFRS S2 *Divulgações relacionadas com o Clima* foi aprovada para emissão por todos os 14 membros do International Sustainability Standards Board.

Emmanuel Faber	Presidente
Jingdong Hua	Vice-presidente
Suzanne Lloyd	Vice-presidente
Richard Barker	
Jenny Bofinger-Schuster	
Verity Chegar	
Jeffrey Hales	
Michael Jantzi	
Hiroshi Komori	
Bing Leng	
Ndidi Nnoli-Edozien	
Tae-Young Paik	
Veronika Pountcheva	
Elizabeth Seeger	



IFRS[®]
Foundation

Columbus Building
7 Westferry Circus
Canary Wharf
Londres E14 4HD, Reino Unido

Telef.: **+44 (0) 20 7246 6410**

E-mail: **sustainability_licensing@ifrs.org**

ifrs.org

International Financial Reporting Standards[®], IFRS Foundation[®],
IFRS[®], IAS[®], IFRIC[®], SIC[®], IASB[®], ISSB[™], IFRS for SMEs[®]